

TC-011.991/2012-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Responsável: Raimundo Lopes Júnior

Procurador: Mirla Fontenele Dias de Oliveira.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Ceará devido a impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 2917/2001 celebrado com o Município de Itapiúna/CE, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, nas localidades de Cal, João Rosa e Garrote, todos na zona rural daquele município, com vigência estipulada para o período de 31/12/2001 a 10/1/2004 (peça 1, p.6).

HISTÓRICO

2. A Tomada de Contas Especial tem como responsável o Sr. Raimundo Lopes Júnior prefeito municipal de Itapiúna/CE na gestão 2001-2004 (peça 3, p. 342).

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto foram orçados e aprovados no valor total de R\$ 231.320,73, sendo R\$ 2.397,65 de contrapartida da Conveniente e R\$ 228.923,08 à conta do Concedente transferidos mediante as Ordens Bancárias nºs 20020B008119, de 5/7/2002 e 20020B012709, de 11/11/2002, no valor de R\$ 114.461,54 cada (peça 3, p.344).

4. Foram emitidos o Relatório de Auditoria nº 235063/2012, Certificado de Auditoria nº 235063/2012, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 235063/2012 cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tornado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 3, p.342-352).

EXAME TÉCNICO

5. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) informa em Tomada de Contas Especial acerca da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 2917/2001 celebrado com o Município de Itapiúna/CE, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, nas localidades de Cal, João Rosa e Garrote, todos na zona rural daquele município, com vigência estipulada para o período de 31/12/2001 a 10/1/2004 (peça 1, p.6).

6. Em 31/03/2004 foi emitida notificação técnica ao prefeito Raimundo Lopes Júnior informando que durante a visita técnica de fiscalização do convênio, realizada em 25/03/04 foram detectadas as seguintes impropriedades e irregularidades relativas a execução do objeto pactuado (peça 1, p.220):

Localidade de Garrote:

1. O reservatório elevado encontra-se com a ferragem exposta, comprometendo assim a estrutura do mesmo.
2. O dosador de cloro está enferrujado por falta de proteção.
3. O tratamento da água não está sendo feito por falta de cloro.
4. O quadro de comando da bomba deve ser colocado em local apropriado conforme projeto.
5. O registro possui vazamentos.
6. As ligações domiciliares estão com profundidade inferior ao mínimo permitido algumas estando a céu aberto.

7. O barrilete do reservatório não possui amarração

Localidade de Cal:

1. Apesar da obra estar concluída, a população não está sendo atendida, por não ter sido feita a interligação do sistema a adutora da Cagece . Solicita-se portanto providências no sentido de efetuar a mesma, ou na impossibilidade, criar-se uma nova captação.

2. O barrilete do reservatório não possui amarração.

Localidade de João Rosa

1. A vegetação existente próxima ao sistema deve ser retirada.

2. O barrilete do reservatório não possui amarração

3. A tubulação de entrada do reservatório está desenterrada.

4. As ligações domiciliares estão com profundidade inferior ao mínimo permitido algumas estando a céu aberto.

7. Em 06/09/2004 foi respondido um questionário por engenheira da Funasa informando, (peça 1, p.211-214):

a) o convenio foi atingido em 65% do objeto;

b) na localidade de Cal (responsável por 35% do convênio) a população não está recebendo abastecimento de água;

c) os sistemas de abastecimento devem ficar sob administração da prefeitura;

d) o convênio foi executado conforme o plano de trabalho, execetando-se a localidade de Cal;

e) na localidade de Cal não existe a interligação do sistema a adutora da Cagece, ficando impossibilitada a utilização do sistema pela população;

f) apesar das notificações emitidas a prefeitura não se manifestou até a presente data;

g) recomendamos a devolução parcial (35%) dos recursos aplicados no convênio.

8. Confrontando as informações acima obtidas de cada localidade nas datas de 31/03/2004 e 06/09/2004 conclui-se o seguinte:

a) localidades de Garrote e João Rosa em 31/03/2004 apresentavam problemas mas que em 06/09/2004 não estavam mais presentes devido a afirmação da engenheira de que o convênio foi executado conforme o plano de trabalho, execetando-se a localidade de Cal;

b) localidade de Cal em 31/03/2004 estava com a obra concluída, porém a população não estava sendo atendida, por não ter sido feita a interligação do sistema a adutora da Cagece, problema que continuava em 06/09/2004 e que impedia que o equivalente a 35% do convênio não fosse utilizado apesar de a obra estar concluída.

9. Em visita técnica realizada no dia 10/05/2005 foi constatado pela mesma engenheira da Funasa os seguintes fatos, (peça 2, p.3):

a) na localidade de Cal foi executada a interligação do sistema a adutora da Cagece, porém não foi feita a ligação dos filtros;

b) em consequência disso a população está sendo abastecida por água bruta sem qualquer tratamento.

10. A ligação dos filtros questionada nos autos encontra-se realizada na localidade de Cal, segundo o Relatório Técnico de 11/12/2008 (peça 3, p.152.).

11. A interpretação que se tem em ocasião anterior em que foi dito que a localidade de Cal estava com a obra concluída e que ainda assim era recomendado a devolução parcial (35%) dos recursos aplicados no convênio é de que do ponto de vista social o convênio não estava fornecendo água na localidade de Cal porque ainda não existia a interligação do sistema a adutora da Cagece, uma vez que o convênio foi executado conforme o plano de trabalho, execetando-se a localidade de Cal.

12. Entretanto a Funasa constatou posteriormente que na localidade de Cal foi executada a interligação do sistema a adutora da Cagece, inclusive a ligação dos filtros.

13. A operação e manutenção perpétua dos três sistemas de abastecimento de água construídos nas localidades de Cal, João Rosa e Garrote, todos na zona rural compete à Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, e não ao prefeito que assinou o Convênio nº 2917/2001.

14. Há nos autos cópias do extrato bancário da conta específica do convênio, notas fiscais recibos e justificativa para a realização dos convites posto que a construção do sistema de abastecimento d'água realizada no município compreendia localidades diversas, algumas em grande extensão, o que importaria num acréscimo desmedido nos quantitativos para a realização dos serviços de forma unificada, a lei de licitações é clara ao determinar no art. 23 §§ 1º e 2º que as obras e serviços sejam divididos em parcelas para garantir a competitividade (peça 3, p.3-118).

CONCLUSÃO

15. Os três sistemas de abastecimento de água construídos nas localidades de Cal, João Rosa e Garrote tiveram execução física sendo que o da localidade de Cal ficou um período a depender da interligação do sistema a adutora da Cagece, o que provocou a situação de ter o sistema executado sem ter a matéria água para abastecer as famílias.

16. Tal interligação foi posteriormente executada a adutora da Cagece e depois disso a ligação dos filtros.

17. È preciso também atribuir ao uso e ao tempo problemas constatados em fiscalizações posteriores ao mandato do prefeito que assinou o Convênio nº 2917/2001 que terminou no ano de 2004, cabendo assim a Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, a operação e manutenção dos três sistemas de abastecimento de água que se tornaram patrimônio municipal.

18. Sendo assim não cabe mais ao Sr. Raimundo Lopes Júnior prefeito municipal de Itapiúna/CE na gestão 2001-2004 a responsabilidade de manter em operação a contento os três sistemas de abastecimento de água construídos nas localidades de Cal, João Rosa e Garrote, não havendo, portanto, necessidade de mandar citá-lo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Ante ao exposto, proponho ao tribunal:

- a) julgar a aplicação dos recursos do Convênio nº 2917/2001 regular com ressalva dando quitação ao responsável Sr. Raimundo Lopes Júnior, nos termos dos art.16, inciso II, art. 18, art.23, inciso II da Lei Orgânica e art.208, § 2º e art.214, inciso II do Regimento Interno;
- b) encaminhar ao responsável Sr. Raimundo Lopes Júnior cópia da Decisão, Relatório e Voto que a fundamentarem;
- c) encaminhar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Ceará cópia da Decisão, Relatório e Voto que a fundamentarem;
- d) arquivar o presente processo.

Secex/CE, em 01/10/2012

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6